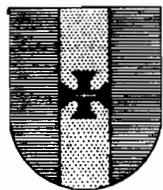


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Quinta-feira, 4 de Agosto de 1983

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M:

Cria, na Presidência do Governo Regional da Madeira, a Inspecção Regional de Espectáculos.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/M:

Altera os artigos 5.º, 9.º e 16.º e o mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M, de 19 de Outubro (cria a Inspecção Administrativa na dependência do Director Regional da Administração Pública).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 646/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela n.º 28, necessária à obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 647/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de reparação da E.R. 101-10, no sítio do lugar de Baixo, concelho da Ponta do Sol e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 648/83:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de um moinho cónico e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 649/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável das parcelas n.ºs 23 e 30, necessários à obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto) sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 650/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação amigável da parcela n.º 29, necessária à obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 651/83:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 19, necessária à obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), sítio do Penedo freguesia e concelho do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 652/83:

Concede um subsídio à sociedade denominada «TRANS-FUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 1 699 095\$.

Resolução n.º 653/83:

Determina a aplicação à Região do Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, de 18 de Março de 1983 (atribuição de uma gratificação de risco aos funcionários da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica).

Resolução n.º 654/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova o quadro do pessoal dos Serviços Gerais da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 655/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro do pessoal dos Serviços Gerais da Direcção Regional dos Hospitais.

Resolução n.º 656/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro do pessoal técnico de informática da Direcção Regional dos Hospitais.

Resolução n.º 657/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera os quadros do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública (pessoal técnico de informática e telefonistas).

Resolução n.º 658/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro do pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional da Saúde Pública (cria um lugar de encarregado geral).

Resolução n.º 659/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro do pessoal operário e auxiliar da Direcção Regional da Saúde Pública (motoristas).

Resolução n.º 660/83:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 661/83:

Suspende a aplicação da Resolução n.º 514/83, de 26 de Maio.

Resolução n.º 662/83:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 1 025 000\$.

Resolução n.º 663/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova o Regulamento dos Serviços Sociais do Governo Regional.

Resolução n.º 664/83:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre profissionais de informação Turística.

Resolução n.º 665/83:

Concede um subsídio aos alunos finalistas da Escola do Magistério Primário, no montante de 60 000\$.

Resolução n.º 666/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à adaptação à Região do Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho.

Resolução n.º 667/83:

Concede um subsídio aos denominados Jovens Católicos da Paróquia da Camacha, no montante de 8 000\$.

Resolução n.º 668/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova o sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística.

Resolução n.º 669/83:

Aprova a proposta de Lei sobre a organização judiciária na Região.

Resolução n.º 670/83:

Determina a reposição das quotas cobradas aos funcionários pertencentes aos extintos serviços sociais do Governo.

Resolução n.º 671/83:

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, de 12 de Outubro de 1982, que nomeou o Director Regional da Informática para representar a Região na Comissão Interministerial de Informática.

Resolução n.º 672/83:

Determina a participação criminal contra Maria Fernanda Vieira Rodrigues Teixeira.

Resolução n.º 673/83:

Concede uma bonificação de juros, pelo período de três anos, a António Jesus Pereira.

Resolução n.º 674/83:

Concede uma comparticipação financeira à sociedade que gira sob a firma «SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E FILHOS, LIMITADA» no montante de 100 000\$.

Resolução n.º 675/83:

Delega no Secretário Regional do Comércio e Transportes plenos poderes para a prática dos actos necessários à solução definitiva do abastecimento de cimento à Região.

Resolução n.º 676/83:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção dos silos para cimento da Região e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa do referido imóvel.

Resolução n.º 677/83:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção das infraestruturas de abastecimento de água e combustíveis do Porto de Abrigo do Porto Santo e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos referidos imóveis.

Resolução n.º 678/83:

Autoriza o pagamento do processo de despesa relativo aos trabalhos a mais da empreitada concernente à construção do «Mercado Abastecedor do Funchal, no montante de 43 057 024\$.

Resolução n.º 679/83:

Autoriza a celebração do contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «MOTA & CRUZ, LIMITADA», relativo à execução de obras a mais da empreitada do Jardim de Infância na Ribeira Brava.

Resolução n.º 680/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «RAMALHO ROSA, LIMITADA», referente à execução de obras a mais da empreitada da E.R. 103-1 — Chão do Cedro Gordo — Moinhos, na freguesia de S. Roque do Faial.

Resolução n.º 681/83:

Determina que os membros do Governo realizem visitas informais aos serviços sob sua tutela para apuramento da eficiência dos mesmos e da assiduidade do pessoal.

Resolução n.º 682/83:

Determina a assunção pelo Governo dos encargos relativos ao projecto do Salão Paroquial destinado à freguesia de Santa Cruz.

Resolução n.º 683/83:

Determina a aplicação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 272/83, de 17 de Junho (criação da carreira de técnicos-auxiliares sanitários).

Resolução n.º 684/83:

Aprova o relatório apresentado pela NORPLAN, relativo aos recursos hidro-energéticos da Região.

Resolução n.º 685/83:

Determina o despejo de Caetano Coelho Júnior, inquilino do Bloco 11, 1.º-E, do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 686/83:

Determina o despejo de Marcelo Rodrigues Cró, inquilino do Bloco 10, 1.º-E, do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 687/83:

Determina o despejo de Agostinho Quirino Gonçalves, inquilino do Bloco 13, 2.º-D.º, do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 688/83:

Aprova a nova cláusula a aditar à minuta do contrato relativo à empreitada de concepção — construção dos silos de cimento do Caniçal.

Resolução n.º 689/83:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada Nazaré II — arranjos exteriores e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 690/83:

Determina a comparticipação nos custos da XXIV Volta à Ilha da Madeira/83.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 71/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 70/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no Orçamento inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 68/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 69/83:

Fixa os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho na campanha vinícola de 1983.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M

de 26 de Julho

INSPECÇÃO REGIONAL DE ESPECTÁCULOS

O Decreto-Lei n.º 60/80, de 7 de Abril, transferiu para a titularidade dos órgãos do Governo Regional da Madeira os poderes de superintendência na actividade de espectáculos e divertimentos públicos.

Importa agora regulamentar aquele diploma através da criação de uma estrutura apta ao exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, e legislação complementar, e da necessária consignação de disposições destinadas a adaptar à realidade regional o regime jurídico vigente na matéria.

Assim:

A Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

I

Da Inspeção Regional de Espectáculos

Artigo 1.º É criada, na Presidência do Governo Regional da Madeira, a Inspeção Regional de Espectáculos, que exercerá a competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, e seus regulamentos.

Art.º 2.º A Inspeção Regional de Espectáculos compreende os serviços de espectáculos e divertimentos públicos em toda a Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º — 1 — A Inspecção é dirigida pelo inspector regional de Espectáculos, cujas funções são inerentes às de director regional dos Assuntos Culturais.

2 — O inspector regional será especialmente coadjuvado pelo chefe de secção da Inspecção, no qual poderá delegar a resolução de assuntos correntes.

II

Dos serviços regionais

Art. 4.º Os serviços regionais compreendem a secretaria, a cargo do chefe da secção directamente dependente do inspector regional, e o conselho técnico.

Art.º 5.º — 1 — O conselho técnico é presidido pelo inspector regional e tem por vogais um engenheiro civil, delegado da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, um médico ou engenheiro sanitário da Direcção Regional de Saúde Pública, um arquitecto da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e o comandante do Corpo de Bombeiros Municipais do Funchal.

2 — Sempre que o conselho técnico tiver de pronunciar-se sobre projectos relativos a recintos destinados a actividades desportivas, fará também parte dele o representante da Direcção Regional dos Desportos.

3 — O conselho técnico será secretariado por um funcionário da Inspecção Regional de Espectáculos.

Art. 6.º Compete ao conselho técnico:

a) Dar parecer sobre projectos de construção, adaptação ou alteração dos recintos de espectáculos ou divertimentos públicos e nos demais casos que lhe devem ser submetidos;

b) Realizar as vistorias determinadas pelo inspector regional.

Art. 7.º A secretaria da Inspecção Regional de Espectáculos abrange:

a) Serviço de expediente e registos;

b) Serviço de classificação e vistos;

c) Serviço técnico;

d) Serviço de contencioso e fiscalização.

§ único. A secção administrativa exerce, na Região, as funções que estão cometidas aos serviços centrais da Inspecção de Espectáculos pelo Decreto n.º 42 664, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 8.º O inspector regional e os membros do conselho técnico, dado o exercício de funções por inerência, não auferem vencimento decorrente destes cargos.

III

Das delegações

Art. 9.º As delegações concelhias da Inspecção Regional de Espectáculos serão exercidas pela entidade designada pelo Presidente do Governo, com as competências estipuladas no artigo 11.º do Decreto n.º 42 664, de 20 de Novembro de 1959, e seus aditamentos.

Art. 10.º — 1 — Os delegados podem ser coadjuvados por um adjunto de sua escolha e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer remuneração.

2 — A designação dos adjuntos será comunicada ao inspector regional para confirmação.

3 — Aos delegados concelhios poderá ser atribuída uma gratificação mensal, a fixar pelo Presidente do Governo Regional, consoante a actividade desenvolvida no sector da competência que lhe é cometida, desde que não acumulem com outras funções remuneradas pelo sector público.

IV

Da reserva de lugares

Art. 11.º A faculdade de reserva do lugar, prevista no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, compete, na Região, ao Presidente do Governo Regional, ao inspector regional de Espectáculos, ao chefe de secção da Inspecção Regional e aos delegados concelhios.

Art. 12.º O inspector regional de Espectáculos, o chefe de secção da Inspecção Regional de Espectáculos e os delegados concelhios são equiparados, para efeitos do preceituado no § 1.º do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 42 660 de 20 de Novembro de 1959, às entidades individualmente referidas nesta disposição legal.

V

Da fiscalização e inspecção

Art. 13.º Do pessoal da Inspecção Regional de Espectáculos apenas exercem funções de inspecção o inspector regional e o chefe de secção, por delegação de poderes.

Art. 14.º — 1 — Exercem funções de fiscalização os agentes de inspecção, que têm, de-

pois de identificados, livre acesso a todos os recintos de espectáculos e divertimentos públicos, instalações de associações recreativas, desportivas e culturais, devendo ser-lhes concedidas, pelas respectivas empresas, direcções ou organizadores, as facilidades necessárias para o perfeito exercício das suas funções.

2 — A entrada nos recintos a que se refere o corpo deste artigo poderá realizar-se, sem prévio aviso, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que neles se encontre alguém.

Art. 15.º As entidades a que se refere o artigo anterior podem solicitar esclarecimentos e informações a quaisquer pessoas com a obrigação legal para estas da respectiva prestação, dentro do objecto e fins da sua função fiscalizadora, bem como apreender cartazes, anúncios e reclamos e ainda filmes ou máquinas de projecção, nos casos em que a lei o permite.

Art. 16.º As entidades da inspecção e fiscalização podem solicitar às autoridades administrativas e policiais o auxílio que necessitarem para o bom desempenho daquelas funções, gozando dos mesmos direitos dos seus congéneres nacionais.

VI

Do pessoal

Art. 17.º — 1 — O pessoal da Inspeção Regional é o constante do quadro anexo ao presente diploma.

2 — As alterações do quadro do pessoal serão efectuadas por decreto regulamentar regional.

3 — O lugar de chefe de secção será provido de entre primeiros-oficiais com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço ou de indivíduos licenciados em Direito.

4 — Para os serviços de notificação e outros de idêntica natureza a cargo da Inspeção é permitida a requisição de um agente da Polícia de Segurança Pública.

5 — A título transitório, e até se verificarem as condições legais para preenchimento do cargo de chefe de secção, poderá aquele ser desempenhado por pessoa de escolha do Presidente do Governo Regional.

Art. 18.º O exercício de qualquer cargo na Inspeção Regional, nas suas delegações e no conselho técnico é incompatível com a participação, ainda que indirecta ou por qualquer natureza,

nas empresas sujeitas à respectiva superintendência.

VII

Os cartões de identidade

Art. 19.º Ao pessoal com funções de inspecção e fiscalização serão distribuídos cartões de identidade de livre trânsito do modelo que for aprovado pela presidência do Governo Regional, sob proposta da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Art. 20.º — 1 — Os cartões de identidade serão assinados pelo Presidente do Governo Regional.

2 — Dos cartões de identidade dos delegados concelhios constará o nome dos respectivos concelhos, bem como a indicação de validade apenas para a área da sua jurisdição.

Art. 21.º — 1 — Todos os cartões serão numerados e registados em livro especial, donde constará a sua devolução, quando devida.

2 — Sempre que um funcionário cesse as suas funções, deverá entregar o respectivo cartão de identificação, competindo à Inspeção providenciar pelo exacto cumprimento desta obrigação.

VIII

Das taxas e multas

Art. 22.º As taxas a aplicar são as constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, com as devidas actualizações do Decreto n.º 131/82, de 23 de Abril.

Art. 23.º O produto das taxas previstas constitui receita da Região Autónoma.

Art. 24.º Sem prejuízo do disposto no § único do artigo 93.º do Decreto n.º 42 661, de 20 de Novembro de 1959, as taxas, as multas e o adicional serão pagos na tesouraria do Governo Regional, mediante guia passada pela Inspeção Regional de Espectáculos ou suas delegações.

IX

Do regime fiscal e parafiscal

Art. 25.º O artigo 7.º do Decreto Regional n.º 10/78/M, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, de 2 de Março de 1978, passa a ter a seguinte redacção:

Art.7.º As receitas provenientes do adicional sobre o preço de bilhetes de espectáculos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º

184/73, de 25 de Abril, bem como o seu agravamento, constante do artigo 2.º do Decreto n.º 654/76, de 31 de Julho, são receitas da Região Autónoma da Madeira.

X

Disposições diversas

Art. 26.º São aplicáveis aos órgãos e serviços da Inspeção Regional de Espectáculos, com as devidas adaptações, os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 9.º a 13.º e 19.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 27.º O requerimento a que se refere o artigo 35.º do Decreto n.º 42 661, de 20 de Novembro de 1958, deverá ser apresentado na Inspeção Regional de Espectáculos com a antecedência mínima de 5 dias.

Art. 28.º A comissão de revisão mencionada no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959, é composta por um engenheiro civil assessor da Secretaria Regional do Equipamento Social, que presidirá, um técnico superior da Direcção Regional de Saúde Pública e um engenheiro da Direcção dos Serviços de Urbanismo e Ambiente, a designar pelos respectivos secretários regionais.

Art. 29.º Até à inscrição orçamental de dotações destinadas à Inspeção Regional de Espectáculos, as despesas a realizar serão pagas por conta das respectivas verbas inscritas no orçamento em vigor para a Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Art. 30.º As alterações da estrutura orgânica da Inspeção Regional de Espectáculos que venham a revelar-se necessárias serão efectivadas por decreto regulamentar regional.

Art. 31.º Às matérias omitidas no presente diploma aplicar-se-á a legislação vigente no território nacional.

Art. 32.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 28 de Junho de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 29 de Junho de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do presente diploma

Número de unidades	Designação	Número de unidades
	Pessoal dirigente	
1	Inspector regional	—
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de secção	I
1	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-Oficial ...	J, L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou S
	Pessoal de inspecção	
1	Agente de inspecção de 1.ª classe	—
2	Agente de inspecção de 2.ª classe	—

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/M de 27 de Julho

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M, de 19 de Outubro

Já depois de remetido para publicação o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M, de 19 de Outubro, foi publicado no *Diário da República* o Decreto-Lei n.º 356/82, de 6 de Setembro, que introduziu importantes alterações na orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna, designadamente no regime de recrutamento e vencimentos do respectivo pessoal.

Ora, tendo a elaboração daquele decreto regulamentar sido dominada pela ideia de criar uma inspeção administrativa regional a cujos quadros pudessem ter fácil acesso, a todos os níveis, os inspectores do Ministério da Administração Interna, impõe-se a modificação de algumas das suas disposições, em ordem a assegurar a viabilidade deste propósito.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 5.º, 9.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/82/M, de 19 de Ou-

tubro, e o respectivo mapa anexo passam a ter a redacção que segue:

Art. 5.º — 1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

h)

i)

j) Promover a abertura dos concursos a que aludem os n.ºs 1 a 5 do artigo 16.º

... ..

Art. 9.º — O pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma tem direito a gratificação mensal, que será de importância equivalente a 20% do respectivo vencimento.

... ..

Art. 16.º — 1 — O lugar de inspector superior administrativo será provido mediante concurso documental, tomando por base a avaliação curricular, de entre inspectores-coordenadores administrativos da administração central ou regional e assessores referidos no n.º 2, todos licenciados em Direito e com o mínimo de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

2 — Os lugares de inspector-coordenador administrativo serão providos mediante concurso documental, tomando por base a avaliação curricular, de entre inspectores principais administrativos e assessores dos quadros dos serviços do Ministério da Administração Interna, da Secretaria Regional da Administração Pública dos Açores, da Direcção Regional da Administração Pública da Madeira e secretários de governos civis de 1.ª ordem, todos com mais de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

3 — Os lugares de inspector principal administrativo serão providos, mediante concurso documental e tomando por base a avaliação curricular, de entre inspectores administrativos da administração central ou regional, secretários de governos civis de 2.ª ordem, chefes de secretaria de municípios urbanos de 1.ª ordem, chefes de secretaria das Assembleias Distritais de Lisboa e do Porto e técnicos superiores principais dos quadros dos serviços mencionados no n.º 2, todos com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

4 — Os lugares de inspector administrativo serão providos, mediante concurso documental e tomando por base a avaliação curricular, de entre inspectores administrativos-adjuntos, chefes de secretaria de municípios urbanos de 2.ª ordem e rurais de 1.ª ordem e chefes de secretaria de outras assembleias distritais, todos com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, funcionários dos quadros dos serviços referidos no n.º 2 com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço no cargo de chefe de repartição ou de técnico superior de 1.ª classe e, ainda, inspectores de outros quadros, também com, no mínimo, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

5 — Os lugares de inspector administrativo-adjunto serão providos do seguinte modo:

a) De entre chefes de secretaria de municípios rurais de 2.ª ordem com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria, mediante concurso documental e tomando por base a avaliação curricular;

b) De entre licenciados em Direito ou habilitados com outra licenciatura adequada, a fixar por despacho do Presidente do Governo Regional, mediante a prestação de provas ou frequência de cursos de formação profissional nos termos a definir em despacho daquele membro do Governo.

6 — Só pode ser aberto concurso documental ao abrigo da alínea a) do número anterior quando não tenha resultados positivos concurso realizado nos termos da alínea b) do mesmo número.

7 — Em igualdade de classificação nos concursos constitui motivo de preferência a frequência de curso de formação no Centro de Estudos e Formação Autárquica ou no Instituto Nacional de Administração.

8 — O provimento definitivo nos lugares de inspector administrativo-adjunto, quando recaia em licenciados a que se refere a alínea b) do n.º 5, fica condicionado ao aproveitamento em estágio, com a duração de 2 anos, devendo os estagiários ser incumbidos de trabalhos adequados ao aperfeiçoamento da sua formação, bem como frequentar os cursos que lhes forem especialmente destinados; durante esse período a remuneração a abonar será a correspondente à letra G da tabela geral de vencimentos da função pública, podendo todavia os estagiários que sejam funcionários optar pela remuneração do cargo de origem.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os funcionários que ingressarem em qualquer das categorias do quadro de pessoal técnico superior da Inspeção Administrativa criada por este diploma, e que não provenham de idêntico quadro da Inspeção Administrativa Regional dos Açores ou da Inspeção-Geral da Administração Interna, consideram-se em comissão de serviço, durante o período de 1 ano, não abrindo vaga no quadro de origem, após o que serão providos definitivamente ou regressarão ao mesmo quadro.

10 — Fora dos casos em que há lugar a estágio, o provimento pode ser feito em regime de comissão de serviço, por 3 anos, renovável, se convier à Administração e houver acordo do funcionário.

11 — O tempo de serviço prestado nas condições dos n.ºs 8, 9 e 10 será contado para todos os efeitos legais, salvo quando se trate de estagiários não funcionários que não obtenham provimento definitivo.

12 — O regulamento dos concursos para recrutamento e selecção do pessoal técnico superior de inspeção será aprovado por despacho do Presidente do Governo Regional e publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal técnico superior de inspeção	
1	Inspector superior administrativo	B
3	Inspector-coordenador administrativo, inspector principal administrativo, inspector administrativo ou inspector administrativo-adjunto	C, D, E, ou F (a)

(a) Durante o período de estágio, nos termos do n.º 8 do artigo 16.º, o vencimento dos inspectores administrativos-adjuntos é o da letra G.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 5 de Maio de 1983.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Maio de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 646/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação Amigável da parcela n.º 28 do prédio rústico localizado no sítio do Penedo ou Vale do Touro, freguesia e concelho do Porto Santo, necessária à «Obra de construção da E.R. n.º 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Elias de Ascensão Mendes e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 647/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de «Reparação da E.R. 101-10, no sítio do Lugar de Baixo — Ponta do Sol», de que é adjudicatária a sociedade denominada ZAGOPE — Empresa de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 648/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de um moinho cónico, de que é adjudica-

tária a firma «MICAL — Mecânica Industrial de Cascais, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 649/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Junho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas n.ºs 23 e 30 do prédio rústico, localizado no sítio do Vale do Touro, onde também chamam Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo, necessárias à «Obra de Construção da Estrada Regional n.º 110 (Vila-Porto), sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que é expropriado o Senhor Charles Herbert Schatz;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 650/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 29, do prédio rústico (metade), localizado no sítio do Vale do Touro, onde também chamam Penedo, necessária à «Obra de Construção da E.R. 110 (Vila-Porto), sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados José Manuel Cunha Manso de Sousa e mulher e Luís Duarte Freitas Teixeira e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 651/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 19, do prédio rústico e urbano localizado no sítio do Vale do Touro, onde também chamam Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo, necessária à «Obra de Construção da E.R. 110 (Vila-Porto), sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Manuel Eugénio Jardim Fernandes e mulher Maria Ângela Ferreira Drumond Jardim Fernandes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 652/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Atribuir à Transfunchal um subsídio de 1 699 095\$00, relativo às despesas de constituição da empresa.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 653/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aplicar na Região Autónoma da Madeira o Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas de 18 de Março e publicado na II Série do Diário da República n.º 75, de 31 de Março do corrente ano, que atribui aos funcionários da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica uma gratificação de risco.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 654/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova o quadro de Pessoal dos Serviços Gerais da Direcção Regional de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 655/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro de Pessoal dos Serviços Gerais da Direcção Regional dos Hospitais.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 656/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro de Pessoal Técnico de Informática da Direcção Regional dos Hospitais.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 657/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera os quadros da Direcção Regional de Saúde Pública — Pessoal Técnico de Informática e Telefonistas.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 658/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro de Pessoal Operário e Auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública, que cria um lugar de Encarregado Geral.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 659/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o quadro de Pessoal Operário e Auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública — Motoristas.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 660/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., destinado à cobertura do déficit de exploração referente ao mês de Julho.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 661/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Suspender a partir do dia 1 de Agosto de 1983, a Resolução n.º 514/83, de 26 de Maio.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 662/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal referente ao mês de Agosto de 1983.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 663/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova o Regulamento dos Serviços Sociais do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 664/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «profissionais de Informação Turística na Região Autónoma da Madeira», a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 665/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 aos alunos finalistas da Escola do Magistério Primário, para ajuda das despesas com uma visita de estudo ao Continente.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 666/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira, o Decreto

Regulamentar n.º 44-A/83, de 1 de Junho.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 667/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 8 000\$00 aos Jovens Católicos da Paróquia da Camacha, para fazer face às despesas com a realização do «Dia da Juventude Camachense».

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 668/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que «aprova o sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 669/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar a proposta de Lei sobre «Organização Judiciária na Região Autónoma da Madeira», a ser submetida à Assembleia Regional para posterior envio à Assembleia da República.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 670/83

Considerando que após a extinção dos Serviços Sociais do Governo Regional, alguns departamentos do Governo prosseguiram a cobrança das quotas, as quais passaram a ficar retidas nos Serviços de Contabilidade da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu no sentido de as mesmas serem devolvidas aos funcionários interessados até o

montante dos valores das quotas cobradas a cada um deles.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 671/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Ratificar o despacho do Senhor Secretário Regional do Planeamento e Finanças de 12 de Outubro de 1982, em que é nomeado o Director Regional de Informática — Dr. Jorge Maurício Pinto Correia para representar a Região Autónoma da Madeira na Comissão Interministerial de Informática.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 672/83

Considerando que no sábado, dia 16.7.1983, durante a emissão do programa da R. T. P. Madeira relacionado com o sector habitacional, na Região Autónoma da Madeira, foram proferidas certas declarações tidas como difamatórias em entrevista concedida por uma Senhora concorrente ao concurso de atribuição de fogos na zona Habitacional da Nazaré, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu participar criminalmente contra Maria Fernanda Vieira Rodrigues Teixeira e constituir a Região Autónoma da Madeira como assistente no respectivo processo.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 673/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

No âmbito da legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, conceder uma bonificação de juros, durante três anos, ou seja, 20 000\$00 no 1.º ano, 15 600\$00 no 2.º ano e de 7 800\$00 no 3.º ano de actividade, à empresa em nome individual «Fábrica Universal» de António de Jesus Pereira, referente a um investimento para equipamento.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho

de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 674/83

No âmbito da legislação em vigor e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu, conceder uma comparticipação financeira de 100 000\$00 à empresa «Sebastião de Oliveira e Filhos Lda.», destinado a subsidiar parte dos custos de um estudo de viabilidade económica com vista a um investimento a efectuar no sector de panificação e doçaria em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 675/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Delegar no Secretário Regional do Comércio e Transportes plenos poderes para a prática e actos necessários à solução definitiva, já negociada, do abastecimento de cimento à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 676/83

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes, incluindo colónia, abaixo identificado e assinalado na planta anexa, necessária à «Obra de construção dos silos para cimento da Região Autónoma da Madeira», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Comércio e Transportes, cabendo à Secretaria Regional do Equipamento Social promover todos os actos necessários ao processo de expropriação, sendo, por isso e para o efeito, designada entidade expropriante.

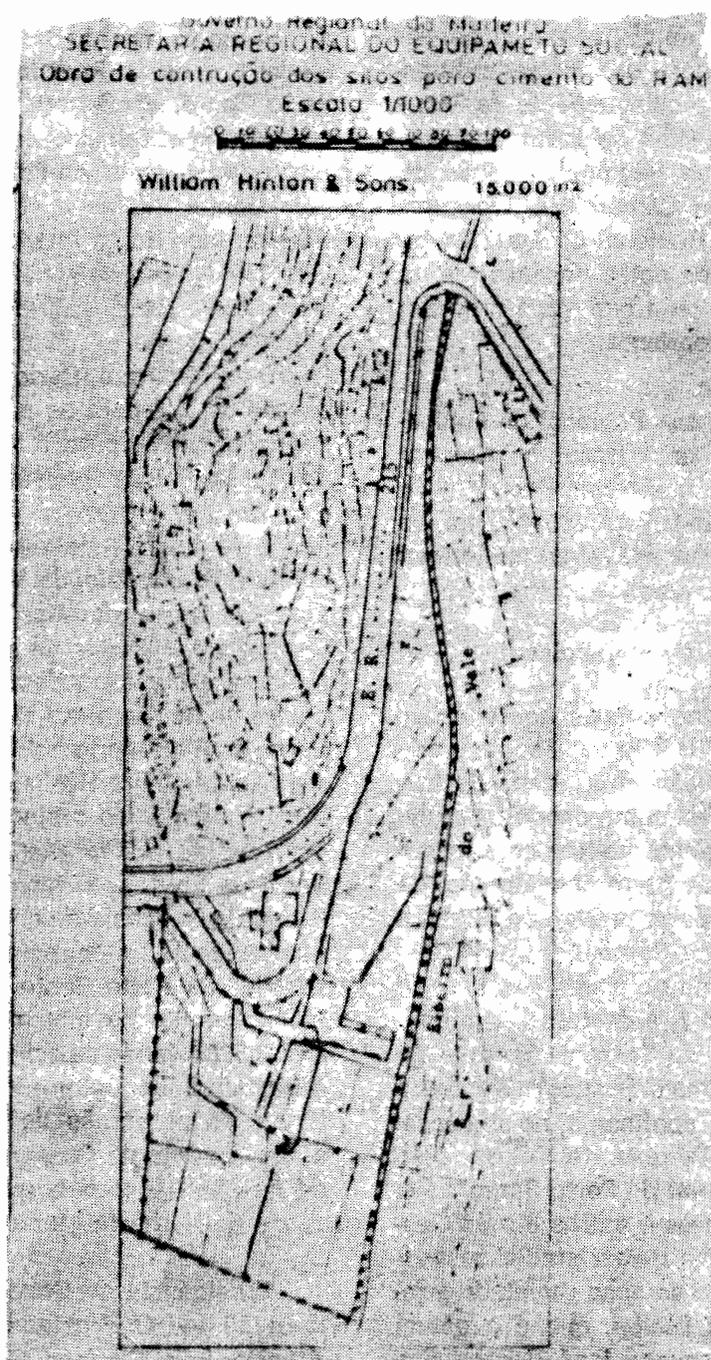
Simultaneamente, e em consequência, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, reputados de muito interesse para a Região Autónoma da Madeira.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio rústico e urbano e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 15 000,00 m² (originalmente terá medido 18 440m²), localizado no sítio da Vitória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, confrontante do Norte com a Estrada (hoje, Estrada Regional n.º 215 e antigo troço da

Estrada Regional n.º 101), do Sul com o Calhau do Mar, do Leste com o Ribeiro e do Oeste com a Estrada e vereda (hoje, Estrada Regional n.º 215 e antigo troço da Estrada Regional n.º 101), do qual foi já destacada uma parcela (com a área de 3 440,00m²), configurado na planta cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral com os n.ºs 27 e 27/2, inscrito nas matrizes prediais respectivas sob os artigos 1020.º (rústica) e 114.º (urbana), de propriedade, detenção e posse de William Hinton & Sons, com sede na cidade do Funchal, à Rua 31 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 677/83

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes, localizados no sítio da Serra de Fora — Eirinha (onde, também, chamam Penedo), freguesia e concelho de Porto Santo (Ilha do Porto Santo), abaixo identificados e assinalados na planta anexa, necessários à «Obras de construção das infraestruturas de abastecimento de água e combustíveis do Porto de Abrigo de Porto Santo (Ilha de Porto Santo)», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Comércio e Transportes, cabendo à Secretaria Regional do Equipamento Social promover todos os actos necessários ao processo de expropriação, pelo que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Em consequência, fica, simultaneamente, autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa, dos mesmos imóveis, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

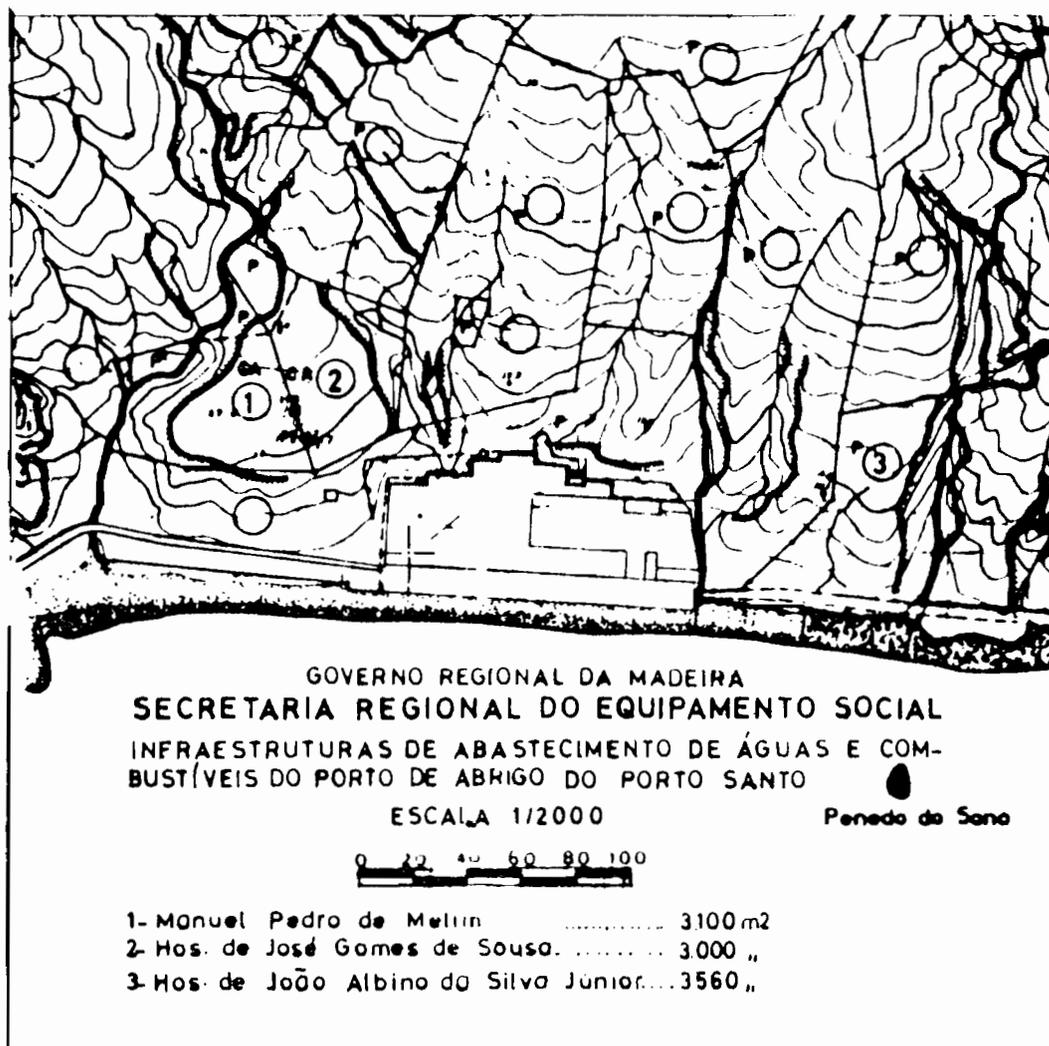
1 — Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 3 100,00 m² (configurada na planta cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral como sendo uma unidade definida e correspondente ao lote com os n.ºs 14 e 3/14), confrontante, na parte considerada, do Norte e do Leste com o próprio prédio, do Sul com a Empresa Industrial do Porto Santo, Lda., e do Oeste com a Ribeira, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 1, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Serra de Fora — Eirinha (onde, também, chamam Penedo), freguesia e concelho de Porto Santo, confinante, no seu todo, pelo Norte com António Teixeira de Velosa, pelo Sul com a Empresa Industrial do Porto Santo, Lda., pelo Leste com Daniel Soares e outros e pelo Oeste com a Ribeira, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 4344.º, onde se acha registado a favor de: Manuel Pedro de Melim, que é o actual detentor da parcela em causa; José Gomes dos

Santos (Herdeiros de); e, Carlos Pedro de Melim, na proporção de 1/6 para o primeiro; outro 1/6 para os segundos; e 4/6 para o último, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

2 — Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 3 000,00m² (configurada na planta cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral como sendo uma unidade definida e correspondente ao lote com os n.ºs 13, 1/13 e 2/13, confrontante, na parte considerada, do Norte com o próprio prédio, do Sul com a Empresa Industrial do Porto Santo, Lda., do Leste com Daniel Soares e outros, e do Oeste com o próprio prédio, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 2, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Serra de Fora — Eirinha (onde também, chamam Penedo), freguesia e concelho de Porto Santo, confinante, no seu todo, pelo Norte com António Teixeira de Velosa, pelo Sul com a Empresa Industrial do Porto Santo, Lda., pelo Leste com Daniel Soares e outros e pelo Oeste com a Ribeira, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 4344.º, onde se acha registado a favor de: José Gomes dos Santos (Herdeiros de), que são os actuais detentores da parcela em causa; Manuel Pedro de Melim; e, Carlos Pedro de Melim, na proporção de 1/6 para os primeiros, outro 1/6 para o segundo, e 4/6 para o último, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal.

3 — Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área, no solo, de 3 560,00m² (configurada na planta cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral como sendo uma unidade definida e correspondente ao lote com o n.º 29), confrontante, na parte considerada, do Norte e do Oeste com o próprio prédio, do Sul com o Caminho, e do Leste com a Rocha e o Ribeiro, assinalada na planta parcelar do projecto da obra com o n.º 3, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Serra de Fora — Eirinha (onde, também, chamam Penedo), freguesia e concelho do Porto Santo, confinante, no seu todo, pelo Norte com a Empresa Industrial do Porto Santo, Lda., e pelo Sul com a Praia, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 3 568.º (onde se acha registado a favor de João Albino da Silva Júnior e Henrique Pedro de Melim e filhos, na proporção de metade para cada qual), e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal — parcela que é de actual detenção e posse de Norberto Maria Gonçalves e outros.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 678/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2 253 relativo a trabalhos a mais no «Mercado Abastecedor do Funchal», no valor de 43 057 024\$00 (quarenta três milhões e cinquenta sete mil e vinte quatro escudos).

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 679/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Autorizar a realização do contrato adicional com a firma Mota e Cruz, Lda., no valor de 8 900 000\$00, referente a obras a mais da empreitada do Jardim de Infância na Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 680/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Autorizar a realização do contrato adicional com a firma Ramalho Rosa, Lda., no valor de 49 464 516\$20, referente a obras a mais da empreitada da E. R. 103-1 — Chão do Cedro Gordo-Moinhos, na freguesia de S. Roque do Faial.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 681/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu, que cada um dos membros do Executivo madeirense passará periodicamente a fazer visitas-surpresa aos diversos serviços sob sua tutela, a qualquer das 24 horas do dia, com o fim de verificação no próprio local, quer da eficiência dos mesmos, quer da assiduidade pontual.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 682/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Assumir o encargo do projecto do Salão Paroquial destinado à freguesia de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 683/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aplicar à Região o Decreto-Lei n.º 272/83, de 17 de Junho, que cria a Carreira de Técnicos Auxiliares Sanitários.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 684/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, depois de apreciar em pormenor o relatório final de avaliação de previabilidade dos recursos hidro-energéticos potenciais da Região da Madeira, elaborado pela NORPLAN, dentro do âmbito de acordo de cooperação com a Noruega, resolve aprovar o mesmo relatório no seu aspecto genérico, bem como a sequência de prioridades de estudos definidos no mesmo.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 685/85

Considerando:

1. Que o Senhor Caetano Coelho Júnior, inquilino duma habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, no Bloco 11, 1.º E, Bairro do Hospital, tem em atraso as rendas de casa referentes aos meses de Nov./81 a Set./82;

2. Que têm resultado infrutíferas as tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços, alegando o inquilino impossibilidade de as satisfazer;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo sistematicamente em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao «despejo administrativo» para despedimento dos seus arrendatários;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Caetano Coelho Júnior, residente no Bloco 11, 1.º E, Bairro do Hospital, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar o referido inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias a contar da data de recepção da mesma.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 686/83

Considerando:

1. Que o Senhor Marcelo Rodrigues Cró, inquilino duma habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, no Bloco 10, 1.º E, Bairro do Hospital, tem em atraso as rendas de casa referentes aos meses de Março, Maio, Junho e Julho do ano em curso;

2. Que o referido inquilino falta frequentemente ao pagamento de rendas de casa ou acaba por pagá-las com grande atraso, após múltiplas insistências dos Serviços. Somente 3 das 19 últimas rendas foram pagas dentro do respectivo prazo, havendo sempre várias rendas em atraso;

3. Que têm resultado infrutíferas as tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

4. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo sistematicamente em falta punível com despejo;

5. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao «despejo administrativo» para despedimento dos seus arrendatários;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

1. Despedir o inquilino Sr. Marcelo Rodrigues Cró, residente no Bloco 10, 1.º E, Bairro do Hospital, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar o referido inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias a contar da data de recepção da mesma.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 687/83

Considerando:

1. Que o Senhor Agostinho Quirino Gonçalves, inquilino de uma habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, morador no Bloco 13, 2.º Dto., Bairro do Hospital, tem em atraso as rendas de Janeiro, Fevereiro, Maio e Junho do ano em curso;

2. Que o referido inquilino, sem qualquer justificação aceitável, falta frequentemente ao pagamento das rendas ou acaba por pagá-las com grande atraso, após múltiplas insistências dos serviços. É elucidativo o facto de desde Setembro de 1981 somente 7 das 23 rendas terem sido cobra-

das dentro dos respectivos prazos e ter chegado a estar com 6 rendas em atraso;

3. Que têm resultado infrutíferas as tentativas levadas a cabo pelos Serviços no sentido de recuperação das rendas;

4. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo sistematicamente em falta (não pagamento de renda) punível com despejo;

5. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao «despejo administrativo» para despedir os seus arrendatários;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Agostinho Quirino Gonçalves, residente no Bloco 13, 2.º Dto., Bairro do Hospital, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar o referido inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias a contar da data de recepção da mesma.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 688/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar a nova cláusula a aditar à minuta do contrato relativo à empreitada de concepção-construção dos silos de cimento do Caniçal, que consta de documento constituído por duas folhas dactilografadas que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Mais resolve, face ao documento apresentado pela Comissão de Análise de Proposta, rectificar o valor da empreitada para o montante de Esc. 163 370 500\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 689/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada «Nazaré II — Arranjos Exteriores», de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 690/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Julho de 1983, resolveu:

Comparticipar nos custos da XXIV Volta à Ilha da Madeira/83 — Rally Vinho da Madeira, com a mesma importância concedida em 1982.

Esta verba sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 21 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 71/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, há necessidade de se proceder à transferência e reforço de verba na importância de 24 600 000\$00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil escudos) das rubricas relativas a despesas de capital, constantes do mapa anexo.

Assim ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 24 600 000\$00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 29 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

Capítulo	Divisão	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscricões	Anulações
06	03	52	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			Direcção Regional de Finanças		
		51	DIVISÃO DE PATRIMÓNIO		
			Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		24 600 000\$00
			Investimentos — Material de Transporte	24 600 000\$00	
			<i>Total</i>	24 600 000\$00	24 600 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 70/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas da Secretaria Regional do Trabalho — 07 do orçamento para o corrente ano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 3 315 000\$00 (três milhões trezentos e quinze mil escudos) da Secretaria 07 para reforço de verbas dentro da mesma Secretaria.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Traba-

lho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 3 315 000\$00 (três milhões trezentos e quinze mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 27 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazezga Marques*.

07 — SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

Cap.	Div.	Cod.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	225 000\$00			
		04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	400 000\$00			
		46	Subsídios de Férias e de Natal	200 000\$00			
		28 00	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	775 000\$00		1 600 000\$00	
02		01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	45 000\$00			
		04	Pessoal Contratado não Permanente aos Quadros	200 000\$00		245 000\$00	
03		01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	145 000\$00			
		04	Pessoal Contratado não Pertencente aos Quadros	200 000\$00			
		46	Subsídios de Férias e de Natal	100 000\$00		445 000\$00	
04	01	01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		02	Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	120 000\$00			
		05	Pessoal Destacado de Outros Serviços .	150 000\$00			
04	01	01 46	Subsídio de Férias e de Natal	100 000\$00			
		27 00	Bens não Duradouros — Outros	60 000\$00			
		30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	200 000\$00			
		44	Outras Despesas Correntes:				
		09	Diversos	200 000\$00	830 000\$00		
	02	01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		46	Subsídios de Férias e de Natal	195 000\$00	195 000\$00	1 025 000\$00	3 315 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

Cap.	Div.	Cod.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		47	Diuturnidades	60 000\$00			
		03 00	Horas Extraordinárias	250 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento	400 000\$00			
		10 01	Abono de Família	15 000\$00			
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos	100 000\$00			
		26 00	Bens não Duradouros — Consumos de Secretaria	100 000\$00			
		38 00	Transferências — Sector Público	675 000\$00		1 600 000\$00	
02		04 00	Alimentação e Alojamento	95 000\$00			
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos	150 000\$00		245 000\$00	
03		03 00	Horas Extraordinárias	70 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento	75 000\$00			
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos	300 000\$00		445 000\$00	
04	01	04 00	Alimentação e Alojamento	225 000\$00			
		14 00	Deslocações — Compensação de Encargos	145 000\$00			
		38 00	Transferências — Sector Público	60 000\$00			
		42 00	Transferências — Particulares	400 000\$00	830 000\$00		
	02	01	Remunerações Certas e Permanentes:				
		47	Diuturnidades	10 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento	130 000\$00			
		10 01	Abono de Família	55 000\$00	195 000\$00	1 025 000\$00	3 315 000\$00

O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel*

Jorge Bazenga Marques.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 68/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 04 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância global de 67 040 000\$00 (sessenta e sete milhões e quarenta mil escudos), sendo 43 040 000\$00 (quarenta e três milhões e quarenta mil escudos) do Capítulo 50 — Investimentos do Plano — e 24 000 000\$ (vinte e quatro milhões de escudos) do Capítulo 04, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril,

manda o Governo através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Transportes o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de 67 040 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 26 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França.* — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa.*

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	RUBRICAS	Reforços ou inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	04			Direcção Regional de Portos		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		24 000 000\$00
			41	Salários do pessoal eventual	24 000 000\$00	
			03	Horas extraordinárias	12 000 000\$00	
			04	Alimentação e alojamento	5 000 000\$00	
			10	Prestações directas — Previdência social:		
			01	Abono de família	1 100 000\$00	
			11	Contribuições para instituições — Previdência Social	500 000\$00	
			14	Deslocações — Compensação de encargos ...	2 000 000\$00	
			15	Abonos diversos — Compensação de encargos	1 000 000\$00	
			23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 000 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 000 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados .	15 000 000\$00	
			38	Transferências — Sector público:		
			03	Serviços Autónomos	440 000\$00	
	50			INVESTIMENTOS DO PLANO		
		04		Portos		
		09		Equipamento mecânico do porto da Ilha do Porto Santo		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		43 040 000\$00
				<i>Total</i>	67 040 000\$00	67 040 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PISCAS**

Portaria n.º 69/83

Considerando que urge prosseguir uma política que incentive a produção de vinhos de qualidade;

Considerando necessária a manutenção da competitividade do Vinho da Madeira nos mercados externos;

Tendo em conta o ordenamento das castas de uva programado no futuro Estatuto da Região Vitivinícola da Madeira;

O Governo, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ouvido o Conselho Directivo do Instituto do Vinho da Madeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — Os preços mínimos a pagar aos produtores de vinho serão, na campanha vinícola de 1983, os seguintes:

<i>Grau Alcoólico</i>	<i>Grau KG</i>	<i>Grau L</i>
SERCIAL		
Menor que 9	8\$00	10\$00
Maior ou igual a 9	8\$53	10\$66

BOAL	7\$97	9\$96	Menor ou igual a 10	5\$50	6\$88
VERDELHO, MALVASIA			Maior que 10	5\$77	7\$21
Menor que 9	6\$00	7\$50	RESTANTES CASTAS		
Maior ou igual a 9,			AUTORIZADAS		
Menor ou igual a 10	6\$27	7\$84	Igual a 8	3\$94	4\$93
Maior que 10	6\$69	8\$36	Maior que 8 ,		
TERRANTEZ			Menor ou igual a 10	5\$22	6\$53
Menor que 9	7\$06	8\$83	Maior que 10	5\$47	6\$84
Maior ou igual a 9,			JACQUET, CUNNINGHAM		
Menor ou igual a 10	7\$31	9\$14	E HERBMONT	1\$78	2\$37
Maior que 10	7\$81	9\$76	TINTO FRANCÉS, DEMAIS		
NEGRA MOLE E RESTANTES			CASTAS SEMELHANTES	\$78	1\$04
CASTAS RECOMENDADAS					
Igual a 8	4\$09	5\$11	2.º — Esta portaria entra imediatamente em		
Maior que 8,			vigor.		
Menor ou igual a 10	5\$42	6\$78	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas,		
Maior que 10	5\$67	7\$09	4 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional,		
MALVASIA BABOSA, MALVASIA			<i>Rui Emanuel Baptista Fontes.</i>		
FINA, COMPLEXA, DELICIOSA					
E TRIUNFO					
Menor que 9	5\$26	6\$58			
Maior ou igual a 9,					

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	>	350\$00
A 2.ª >	650\$00	>	350\$00
A 3.ª >	650\$00	>	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».